



GOVERNADOR
Wilson José Witzel

VICE-GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Cleiton de Souza Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Lucas Tristão

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delegado Marcus Vinicius Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Edmar Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Pedro Henrique Fernandes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Leonardo Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Delmo Manoel Pinho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Altineu Cortes Freitas Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Fernanda Titonel de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Felipe Bornier

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Otávio Leite

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Juarez Fialho

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Hormindo Bicudo Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
José Luiz Corrêa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS
Pricilla Azevedo Barletta

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Jorge Gonçalves da Silva

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luís Dantas Ferreira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Marcelo Lopes da Silva

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....

Atos do Poder Executivo.....

Gabinete do Governador..... 1

Governadoria do Estado.....

Gabinete do Vice-Governador.....

Vice-Governadoria do Estado.....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil e Governança..... 1

Governo e Relações Institucionais.....

Fazenda.....

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....

Infraestrutura e Obras.....

Polícia Militar.....

Polícia Civil.....

Administração Penitenciária.....

Defesa Civil.....

Saúde..... 1

Educação.....

Ciência, Tecnologia e Inovação.....

Transportes.....

Ambiente e Sustentabilidade.....

Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....

Cultura e Economia Criativa.....

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....

Esporte, Lazer e Juventude.....

Turismo.....

Cidades.....

Controladoria Geral do Estado.....

Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....

Vitimados.....

Trabalho e Renda.....

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....

Procuradoria Geral do Estado.....

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 4

REPARTIÇÕES FEDERAIS.....

Atos do Governador

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR ANDRE GIOVANNI GONÇALVES VAZ, ID FUNCIONAL Nº 545065-0, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080002/000816/2020.

Id: 2247579

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 08 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR RUIZIO FARMY CABRAL DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 548756-0, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-3, da Assessoria de Controle Interno, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160192/001958/2020.

Id: 2247573

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 08 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR ALBERTO MUSSY DA SILVA LIMA do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da 19ª Circunscrição Regional de Trânsito - São João de Meriti, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160192/001984/2020.

NOMEAR MARIA VALERIA EVANGELISTA DANTAS para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da 19ª Circunscrição Regional de Trânsito - São João de Meriti, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Alberto Mussy da Silva Lima. Processo nº SEI-160192/001984/2020.

EXONERAR MARIELY RIGUETO JOI MELLO do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da 23ª Circunscrição Regional de Trânsito - Barra do Pirai, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160192/001984/2020.

Id: 2247588

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 08 DE ABRIL DE 2020

PROCESSO Nº SEI-080002/000715/2020 - AUTORIZO a disposição da servidora FÁTIMA FERNANDES DE SOUSA CHRISTO, Médica Reguladora da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, ID Funcional nº 43329705, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para a Prefeitura Municipal de Niterói/Fundação Saúde, com ônus para o órgão cessionário.

Id: 2247529

RETIFICAÇÃO D.O. DE 15/08/2019 PÁGINA 05 - 1ª COLUNA DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº E-27/001/172/2019

Onde se lê: ... AUTORIZO a disposição do servidor GIANCARLO SALES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Capitão BM, RG nº 28.450, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, a fim de exercer suas funções na Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Leia-se: ... AUTORIZO a disposição do servidor GIANCARLO SALES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Capitão BM, RG nº 28.450, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, a fim de exercer suas funções no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Id: 2247555

Secretaria de Estado de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 1987 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

REGULAMENTA A DELIBERAÇÃO CIB-RJ nº 5.963, de 10 DE OUTUBRO DE 2019, E RETIFICAÇÃO PUBLICADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2019, QUE APROVA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ COMO REFERÊNCIA PARA AS REGIÕES METROPOLITANA II E BAIXADA LITORÂNEA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a apresentação do projeto de investimento e custeio, tendo em vista a necessidade de implantação do Serviço de Verificação de Óbito - SVO apresentado pelo Município de Itaboraí, através do Processo nº SEI 08/001/024851/2019; e

- a Deliberação CIB-RJ nº 5.963, de 10 de Outubro de 2019 e retificação publicada em 21 de outubro de 2019, onde pactua a transferência de recurso financeiro para a implantação do Serviço de Verificação de Óbito no município de Itaboraí,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a Deliberação CIB-RJ nº 5.963, de 10 de outubro de 2019 e retificação publicada no D.O. de 21 de outubro de 2019, onde pactua a transferência de recurso financeiro para a implantação do Serviço de Verificação de Óbito no município de Itaboraí.

Art. 2º - Realizar a transferência do Fundo Estadual de Saúde, Tesouro Estadual fonte 100, para o Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em parcela única como incentivo financeiro de investimento, com vistas à execução das obras de adequação estrutural e aquisição de equipamentos para implantação do Serviço de Verificação de Óbito, no Município de Itaboraí.

Art. 3º - Realizar a transferência do Fundo Estadual de Saúde, Teto Fixo de Vigilância em Saúde fonte 225, para o Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, como incentivo financeiro para custeio do referido SVO, a partir do início das suas atividades, publicada no Diário Oficial.

Art. 4º - A prestação de contas é obrigatória e deve seguir as normativas apresentadas no Decreto nº 42.518, de 17/06/2010, "que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do fundo estadual de saúde diretamente aos fundos municipais de saúde e dá outras providências". A prestação de contas do recurso financeiro transferido deverá ser encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde, contendo o Relatório da Execução Física e Financeira em até 60 (sessenta) dias, após o final de cada exercício financeiro.

I - A prestação de contas será constituída pelos seguintes itens:

- Cópia da Resolução, com a indicação da data de sua publicação;
- Demonstrativo da execução de receita e despesa;
- Relação de pagamentos;
- Conciliação bancária;
- Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado);
- Termo de aceitação definitiva de obra.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2247557

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2028 DE 08 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA O EXPEDIENTE REGULAR (NORMAL), NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO DIA 09 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a Organização Mundial de Saúde reconheceu a classificação, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

- o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- o Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

- a União reconheceu o estado de calamidade pública nos termos do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

- a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- é necessário enviar todos os esforços no enfrentamento da propagação, inclusive com a participação da sociedade civil;

- a pandemia é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

- o Estado do Rio de Janeiro considerou facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira santa), ressalvadas as atividades que não possam ser suspensas em razão do interesse público, nos termos do Decreto nº 47.023, de 06 de abril de 2020, e